

Bom dia.

Excelentíssimo Senhor Vereador e Presidente da Câmara de Vereadores de Gloria-BA.

Sr. Edmilson Missao.

Estamos enviando questionário de perguntas para publicação matéria sobre Câmara de Gloria, conforme entendimento por Watt Sap.

Em uma peça de Publicidade, o Sr. tenta desqualificar matéria do diariod4noticias aonde aponta falta de ação da câmara no julgamento de contas do prefeito David Cavalcanti, alegando que a matéria ainda está sendo apreciada pelo TCM, não é o que informa o TCM, o prefeito fez suas ponderações, porém não foi suficiente para justificar as irregularidades, sendo mantido a rejeição das contas, o que o Sr. tem a dizer sobre isso?

A Lei Complementar Estadual nº 06/91 –

Lei Orgânica do TCM estabelece através de seu artigo 58, parágrafo 1º, que prevalecerá o Parecer Prévio do Tribunal se no prazo de 60 dias de seu recebimento o Poder Legislativo Municipal não houver deliberado sobre a respectiva conta:

Artigo 58 – o parecer prévio deverá ser elaborado em 180 (cento e oitenta) dias a contar do recebimento das contas pelo Tribunal de Contas dos Municípios e só deixará de prevalecer pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Poder Legislativo Municipal. § 1º - Prevalecerá o parecer prévio referido neste artigo se, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do seu recebimento, o Poder Legislativo Municipal não houver deliberado sobre a respectiva conta.

Quando o Sr. Pretende colocar em análise pela câmara as contas rejeitadas do ano 2018/2019 e o que o Sr. Tem a dizer sobre a Lei acima citada?

MULTAS E RESSARCIMENTOS PENDENTES

Conforme informações a seguir, existem pendências correspondentes às multas e ressarcimentos imputados por este Tribunal.

9.1 MULTAS

ENA VILMA PEREIRA DE SOUZA NEGROMONTE PREFEITA 15/06/2015 R\$ 99.249,90
PROC.11.850-15 ENCAMINHADO À IRCE PARA ATESTAR PAG e CONTAB DE R\$ 9.000,00.
Informação extraída do SICCO em 16/08/2019. Quanto aos gravames relacionados no Pronunciamento Técnico, o gestor encaminhou os documentos nºs 28, 29, 30 e 31 da Defesa à Notificação da UJ, referentes aos recolhimento e/ou parcelamentos das multas e ressarcimentos imputadas aos agentes políticos, através dos Processos TCM nºs 02487e16 (R\$1.000,00); 07603e17 (R\$3.000,00) e 08246-14 (R\$99.249,90), os quais deverão ser encaminhados eletronicamente à 2ª DCE, para as verificações de praxe. Dados extraídos relatório TCM

Ao vereador cabe elaborar as leis municipais e fiscalizar a atuação do Executivo – no caso, o prefeito.

O Sr. Participou das gestões anteriores e o tribunal apontou desvios de dinheiro pela ex-prefeita Ena Vilma Negromonte no montante de R\$99.249,00, valores que não foram ressarcidos e deveriam ser encaminhado a justiça para cobrança, passados mais de 5 anos (O crime prescreve e o atual gestor deve responder por improbidade administrativa) uma falha gravíssima, como o Sr. Vê essa situação e que medidas está adotando ou ira adotar?

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA IMPEDIDA DE CONTRATAR COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL –

O Relatório Anual apontou a realização de diversos pagamentos as empresas ME CONSTRUTORA COM. E SERV. LTDA-ME e JNB CONSTRUÇÕES COM. E TRANSPORTES LTDA, as quais estão impedidas de contratar com a administração pública, por força de decisão judicial. O gestor, na defesa, apenas apresentou justificativas em relação a empresa JNB CONSTRUÇÕES COM. E TRANSPORTES LTDA, oportunidade em que informou que “há no processo de pagamento decisão judicial proferida nos autos processo nº 0006509-93.2016.401.3306, onde a justiça federal autoriza a continuidade da relação contratual com a empresa JNB CONSTRUTORA COM. E TRANSPORTES LTDA”. Ocorre que não apresentou a cópia da decisão judicial suscitada, indispensável à comprovação da regularidade das contratações.

Dessa forma, considera-se procedente o achado apontado no Relatório Anual, devendo ser interrompidos os contratos pactuados com as empresas ME CONSTRUTORA COM. E SERV. LTDA ME e JNB CONSTRUÇÕES COM. E TRANSPORTES LTDA.

b) LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM DOCUMENTOS EM NOME DE TERCEIROS Na defesa final, o gestor logrou descaracterizar a pendência em tela relacionada pela inspetoria em agosto/18, constante no processo de pagamento nº 2978, de R\$52.089,20, mediante apresentação do contrato de sublocação, apensada ao expediente sob o doc. 05. Dados extraídos do TCM

O que o Sr. Tem a dizer das graves denúncias apontados pelo TCM sobre empresas irregulares e que medidas como presidente da Câmara adotou para regularizar ou investigar?

CASOS DE AUSÊNCIA DE INSERÇÃO, INSERÇÃO INCORRETA OU INCOMPLETA DE DADOS NO SIGA, EM FLAGRANTE DESCUMPRIMENTO À RESOLUÇÃO TCM Nº 1282/09, dados extraído do TCM.

Como o Sr. Pode observar essas irregularidades estão sendo cometidas na gestão do atual prefeito, que medidas o Sr. Tomou ou vai tomar para fazer valer a resolução do TCM?

EXECUCAO FISCAL

Existe vários casos de processos judiciais contra vereadores e ex-vereadores por desvios de dinheiro público, os quais encontram-se ajuizados, segundo o juiz Pantoja em um dos seus despachos, alerta a prefeitura que a falta de ação do jurídico (falta de interesse em receber) poderá levar a prescrição do processo, instigando o jurídico a se pronunciar, (Lembrando que processo de execução fiscal não prescreve) como o Sr. Vê essa situação e que medidas pretende adotar?

Estaremos publicando as perguntas na íntegra, com a devida resposta, em caso de não pronunciamento no prazo de 72 horas, a matéria será publicada para posterior complemento.

Os dados apresentados acima, constam de relatório do TCM, rejeição das contas dos anos de 2018/2019 e processos judiciais no tribunal de justiça da Bahia. **Nossa fonte de informação.**

DiarioD4Noticias

Cledson Santana – Jornalista

DRT - 5460